



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LXVIII

FORTALEZA, 26 DE ABRIL DE 2023

Nº 17.567

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 0355, DE 26 DE ABRIL DE 2023

Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 230, de 4 de maio de 2017, que dispõe sobre os padrões urbanísticos e ambientais para a instalação de infraestrutura de suporte para recepção de rádio, televisão, telefonia, telecomunicação em geral e outros sistemas transmissores ou receptores de radiação eletromagnética não ionizante, no Município de Fortaleza, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica acrescido o parágrafo único ao art. 8º da Lei Complementar n.º 230, de 4 de maio de 2017, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Nos casos em que a instalação de torres for para implantação, desenvolvimento e expansão de redes 5G, os recuos poderão ser de 3 m (três metros) do alinhamento frontal e 1,5 m (um metro e meio) das divisas laterais e de fundos, sempre contados a partir das extremidades da base.” (AC)

Art. 2º Ficam acrescidos os §§ 9º e 10 ao art. 17 da Lei Complementar n.º 230, de 4 de maio de 2017, com a seguinte redação:

“§ 9º Nos casos em que as infraestruturas de suporte de ERB forem para implantação, desenvolvimento e expansão de redes 5G, a justificativa técnica a que se refere o § 3º será a necessidade comprovada para fins de cobertura na área, a incapacidade de compartilhamento ou a indisponibilidade de carga da torre a mais de 500 m (quinhentos metros).

§ 10. As justificativas previstas no § 9º autorizam a instalação de torres para implantação, desenvolvimento e expansão de redes 5G com afastamento horizontal entre elas menor do que 500 m (quinhentos metros).” (AC)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 26 DE ABRIL DE 2023.

José Sarto Nogueira Moreira
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA

*** **

DECRETO Nº 15.625 DE 24 DE ABRIL DE 2023

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO TURISMO – COMTUR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 83, VI, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 024, de 14 de outubro de 2005, que criou a Secretaria do Turismo de Fortaleza – SETFOR;

CONSIDERANDO o art. 180 da Constituição Federal que prevê a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como forma de desenvolvimento social e econômico;

CONSIDERANDO o art. 18 da Lei Complementar nº 176 de 19 de dezembro de 2014;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de estabelecer as normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal do Turismo (COMTUR), criado nos termos da Lei Municipal nº 11.259 de 17 de maio de 2022.